



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CONCORRÊNCIA Nº 3/2020
PROCESSO Nº 862/2020
OBJETO: Contratação de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis.

ATA Nº 08/2021

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da COPAM, sita à Rua do Comércio, n.º 921, Ijuí (RS), às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 02/2021, constituída pela presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros MARIA TEREZA DARONCO e SERLI CARMEN BARACIOL CASSEL, com a presença da Assessora Jurídica/COPAM Maitã Rieger Fensterseifer, Engenheira Química da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, servidora Joice Oliveira e Contadora do Município, servidora Vera Regina Kapp, para proceder à análise da adequação da P.O da licitante BRISA TRANSPORTE EIRELI ao regime tributário atual da empresa, nas propostas dos lotes: LOTE 2 – RECICLÁVEL (em razão da desclassificação da proposta da licitante MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA) e LOTE 1 – DOMICILIAR, conforme orientação do TCE/RS. A readequação da P.O., foi encaminhada pela empresa a Comissão na data de dezesseis de abril de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta e um minutos. Consigna-se que foi oficiada a empresa detentora da melhor proposta BRISA TRANSPORTE EIRELI, para adequação da P.O da licitante ao regime tributário atual da empresa, conforme orientação do TCE/RS. O ato da solicitação da readequação da proposta da empresa BRISA TRANSPORTE EIRELI, foi praticado em observância ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993 e aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa na licitação, sem prejuízo aos critérios de julgamento, nos termos do art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993. Respaldou-se em jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 2761/2010-Plenário, TC-022.573/2010-0, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 13.10.2010 e ensinamento doutrinário do administrativista Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2008, pg. 617. Analisada a Planilha Orçamentária encaminhada pela licitante BRISA TRANSPORTE EIRELI, com a readequação solicitada, entendemos que a empresa está classificada. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme passou a ser assinada por todos os presentes, ficando desde já os autos com vistas franqueados aos interessados. Ijuí/RS, 20 de abril de 2021.

Membros da Comissão de Licitação

MARIA TEREZA DARONCO
Membro

SERLI CARMEN BARACIOL CASSEL
Membro

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
Presidente

MAITÃ RIEGER FENSTERSEIFER
ASSESSORA JURÍDICA/COPAM

JOICE OLIVEIRA
ENGENHEIRA QUÍMICA DA SMMA

VERA REGINA KAPP
CONTADORA DO MUNICÍPIO

IJUÍ

19-10-1890

COLMÉIA DO TRABALHO